EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROCESSO N° 077/2025

O Município de Triunfo/RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para Prestação de serviços de conserto de pneu para manutenção da frota municipal.**

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.triunfo.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a **Prestação de serviços de conserto de pneu para manutenção da frota municipal**, conforme descrito na tabela abaixo e Termo de Referência (Anexo VI):

Item	Serviço	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de conserto de pneu dianteiro 750 x 16 para trator	10	63,33	633,30
02	Serviço de conserto de pneu traseiro 18.4X30 de trator	20	138,33	2.766,60
03	Serviço de conserto de pneu dianteiro tracionado 12.4 X 24 de trator	10	121,67	1.216,70
04	Serviço de conserto de pneu dianteiro tracionado 14.9X24 de trator	10	123,33	1.233,30
05	Serviço de conserto para pneu de caminhão 275/80 R22,5	80	69,00	5.520,00
06	Serviço de conserto de pneu 750 x16 para caminhão	10	62,67	626,70
07	Serviço de conserto de pneu 17,5 x 25 para patrola/carregadeir a	30	148,33	4.449,90
08	Serviço de conserto de pneu de patrola 1400X24	30	125,67	3.770,10
09	Serviço de conserto de pneu traseiro 19.5 X 24 da retro escavadeira	30	127,33	3.819,90
10	Serviço de conserto de pneu de retro escavadeira dianteiro 10.5 /65X16	15	66,67	1.000,05
11	Serviço de conserto de pneu dianteiro 12,5/80 x18 da Retroescavadeira	10	68,33	683,30

12	Serviço de conserto de pneu de retro escavadeira dianteiro tracionado 12x 16.5	10	75,00	750,00
13	Serviço de conserto de pneu de carro Aro13,14,15,16,17	40	52,67	2.106,80
14	Serviço de conserto de pneu 215/75 R17,5 do Microônibus	20	65,00	1.300,00
15	Serviço de conserto de pneu para Ambulância ARO 16.	15	61,67	925,05

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Triunfo/RS no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua XV de Novembro, nº 15, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, ou no Protocolo Digital acessível pelo endereço eletrônico www.triunfo.rs.gov.br.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.3.1 O objeto será executado mediante rodízio ente os credenciados, possuindo a seguinte ordem preferencial:

1º - Ordem de credenciamento;
2º - Disponibilidade para execução do serviço.

2.4. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo IV, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1) Poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na alínea a, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

a.2) Somente serão credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto deste credenciamento no seu objeto social.

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do requerente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do requerente;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda.

f) Certidão negativa de débito com o FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Declaração de que possui toda a estrutura e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços prestados.

i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Triunfo. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, pelo *site:* www.triunfo.rs.gov.br

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo da licitação.

4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no *site* www.triunfo.rs.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento ficarão disponíveis no *site* do Município, sendo de integral responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações lá inseridas.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.4. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) contratação, por parte da credenciada, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, devendo neste caso cumprir o tempo restante de vigência do contrato, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.triunfo.rs.gov.br.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento novo anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.triunfo.rs.gov.br, na aba específica do certame.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 dias após a emissão e apresentação de Nota Fiscal e documentos exigidos. Serão observados para o pagamento os valores descritos no Anexo I.

8.2. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.

8.3. O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

(a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante.
(b) CR FGTS – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

(c) **CND** – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita **Federal** (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
(d) **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.19.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal designado pela Secretaria requisitante, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 20% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.triunfo.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min, na Prefeitura Municipal de Triunfo/RS, na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Compras, na Rua XV de Novembro, 15, centro.

12.5. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores, caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

15.12. 12.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo/RS para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente processo licitatório, com a renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

13. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

Anexo I	**Valores a serem pagos**
Anexo II	**Designação de Representante Legal**
Anexo III	**Declaração de Cumprimento ao Artigo 7.º, Inciso XXXIII, da CF, declaração de Idoneidade e declaração de que não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante.**
Anexo IV	**Termo de Adesão**
Anexo V	**Minuta de contrato**
Anexo VI	**Termo de Referência**

Triunfo, 09 de abril de 2025.

ANEXO I
VALORES A SEREM PAGOS

Item	Serviço	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de conserto de pneu dianteiro 750 x 16 para trator	10	63,33	633,30
02	Serviço de conserto de pneu traseiro 18.4X30 de trator	20	138,33	2.766,60
03	Serviço de conserto de pneu dianteiro tracionado 12.4 X 24 de trator	10	121,67	1.216,70
04	Serviço de conserto de pneu dianteiro tracionado 14.9X24 de trator	10	123,33	1.233,30
05	Serviço de conserto para pneu de caminhão 275/80 R22,5	80	69,00	5.520,00
06	Serviço de conserto de pneu 750 x16 para caminhão	10	62,67	626,70
07	Serviço de conserto de pneu 17,5 x 25 para patrola/carregadeir a	30	148,33	4.449,90
08	Serviço de conserto de pneu de patrola 1400X24	30	125,67	3.770,10
09	Serviço de conserto de pneu traseiro 19.5 X 24 da retro escavadeira	30	127,33	3.819,90
10	Serviço de conserto de pneu de retro escavadeira dianteiro 10.5 /65X16	15	66,67	1.000,05
11	Serviço de conserto de pneu dianteiro 12,5/80 x18 da Retroescavadeira	10	68,33	683,30
12	Serviço de conserto de pneu de retro escavadeira dianteiro tracionado 12x 16.5	10	75,00	750,00
13	Serviço de conserto de pneu de carro Aro13,14,15,16,17	40	52,67	2.106,80
14	Serviço de conserto de pneu 215/75 R17,5 do Micro ônibus	20	65,00	1.300,00
15	Serviço de conserto de pneu para Ambulância ARO 16.	15	61,67	925,05

ANEXO II

DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º _____, para nos representar na Chamada Pública nº 001/2025, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, em _____ de _____ de 202__.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Razão Social da empresa) ....., por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado para fins do disposto no inciso VI do art.68 da Lei nº.14.133, de 1 de abril de 2021, não possuí em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

- Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

- Não está suspensa temporariamente de participar de licitações ou impedida de contratar com a Administração, com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

- Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 202__.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO

_____(Nome da empresa), CNPJ _____, com sede em _____, na rua_____, nº_____, Bairro _____, CEP_____, representada pelo(a) Senhor(a) _____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º _____, solicita adesão ao **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para Prestação de serviços de conserto de pneu para manutenção da frota municipal**, declarando conhecer o inteiro teor do Edital de Chamada Pública n.º 001/2025, autorizado pelo processo administrativo nº 077/2025 aceitando todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com as condições ali estabelecidas, podendo sofrer as penalidades previstas no Edital, caso descumpra os compromissos assumidos.

Triunfo-RS, ____de _____ de 202__.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Aos _____dias do mês de _____ de dois mil e _____, o MUNICÍPIO TRIUNFO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à rua XV de Novembro, 15, nesta cidade, neste ato representado por Sr. Prefeito Municipal _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominado CREDENCIANTE, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º _____, como CREDENCIADO (A) , celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo n.º _____/202__, Edital de Chamada Pública n.º 001/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para Prestação de serviços de conserto de pneu para manutenção da frota municipal**, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA - Condições para prestação dos serviços

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado (a), com pessoal e material próprio do mesmo, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO (A) deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais habilitados e submetidos a prévio treinamento.

Parágrafo Terceiro - O CREDENCIADO (A) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO (A) será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CREDENCIANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

Parágrafo Quinto - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder

no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Sexto - Os serviços não poderão ser terceirizados.

Parágrafo Sétimo - O CREDENCIADO (A) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, devendo neste caso cumprir o tempo restante de vigência do contrato, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

Parágrafo Oitavo - O objeto será executado mediante rodízio ente os credenciados, possuindo a seguinte ordem preferencial:

1º - Ordem de credenciamento;
2º - Disponibilidade para execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de acordo com o § 1° do art. 11, da Lei Federal n° 14.133/2021.

b) Durante a vigência do contrato, é vedado ao CREDENCIADO (A) contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do preço

A CREDENCIANTE pagará pelos serviços prestados os valos predefinidos no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 dias após a emissão e apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante.
b) CR FGTS – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;
c) CND – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita **Federal** (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº

1751/2014) e pelas Fazendas Públicas **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

Parágrafo Terceiro - Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.

Parágrafo Quarto - Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que, a contribuição previdenciária será recolhida pelo CREDENCIANTE, conforme legislação vigente.

Parágrafo Sexto - A inadimplência do CREDENCIADO (A) com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o § 1° do art. 11, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo - Em caso de reclamatória trabalhista contra o CREDENCIADO (A), em que o CREDENCIANTE seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor a contar da data do efetivo atendimento as condições do Credenciamento e vigerá 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021 e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrito ao respectivo crédito orçamentário.

Parágrafo único - No caso de renovação, os valores contratados poderão ser reajustados caso ocorra mudança no preço inicial definido no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

DESPESA	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.19.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades e multas

Parágrafo Primeiro – Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento e das penalidades previstas no edital, serão aplicadas as seguintes penalidades:
a) multa de 20% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA NONA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 e 138 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - Cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade do CREDENCIADO (A) no cumprimento satisfatório do mesmo;

II - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços prestados, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo-RS, ... de ..... de 202__.

CREDENCIANTE
Prefeito Municipal

CREDENCIADO (A)

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura de Triunfo Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:**

Chamada Pública para fins de Credenciamento para conserto de pneus dos veículos da frota leve e pesada da Prefeitura Municipal de Triunfo, o qual visa um quantitativo para prestação de serviços mensais.

2. **JUSTIFICATIVA:**

Este instrumento convocatório é justificado por garantir o desempenho dos veículos. Contribuindo para que os pneus dos veículos utilizados pelas Unidades Administrativas estejam em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos dependentes dos veículos não sofram descontinuidade.

3. **DA MODALIDADE:**

3.1 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3.3 O objeto será executado mediante rodízio ente os credenciados, possuindo a seguinte ordem preferencial:

1º - Ordem de credenciamento;
2º - Disponibilidade para execução do serviço.

3.4 A descrição dos serviços, quantitativos, prazos para execução e valores referências, que determinam o valor máximo pago pela municipalidade para cada demanda, estão previstos conforme quadro abaixo com uma estimativa MENSAL dos serviços:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Praticado
1	10	Srv.	Serviço de conserto de pneu dianteiro 750 x 16 para trator	**R$ 68,33**
2	20	Srv.	Serviço de conserto de pneu traseiro 18.4 x 30 para trator	**R$ 138,33**
3	10	Srv.	Serviço de conserto de pneu dianteiro tracionado 12.4 x 24 para trator	**R$ 121,67**

Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

4	10	Srv.	Serviço de conserto de pneu dianteiro tracionado 14.9 x 24 para trator	**R$ 123,33**
5	80	Srv.	Serviço de conserto de pneu para caminhão 275/80 R22,5	**R$ 69,00**
6	10	Srv.	Serviço de conserto de pneu 750 X 16 para caminhão	**R$ 62,67**
7	30	Srv.	Serviço de conserto de pneu 17,5 x 25 para patrola/carregadeira	**R$ 148,33**
8	30	Srv.	Serviço de conserto de pneu de patrola 1400 x 24	**R$ 125,67**
9	30	Srv.	Serviço de conserto de pneu traseiro 19.5 x 24 da retro escavadeira	**R$ 127,33**
10	15	Srv.	Serviço de conserto de pneu de retro escavadeira dianteiro 10.5/65x16	**R$ 66,67**
11	10	Srv.	Serviço de conserto de pneu dianteiro 12,5/80 x 18 da retro escavadeira	**R$ 68,33**
12	10	Srv.	Serviço de conserto de pneu de retro escavadeira dianteiro tracionado 12 x 16.5	**R$ 75,00**
13	40	Srv.	Serviço de conserto de pneu de carro aro 13, 14, 15, 16, 17	**R$ 68,33**
14	20	Srv.	Serviço de conserto de pneu 215/75 R17,5 do micro-ônibus	**R$ 138,33**
15	15	Srv.	Conserto de pneu para ambulância aro 16	**R$ 121,67**

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 A contratada deverá atender a solicitação do serviço assim que for solicitado, de acordo com o cronograma da Secretaria solicitante, após o recebimento da nota de empenho;

4.2 Os serviços deverão ser realizados no Município de Triunfo/RS. Conforme § 2º do art. 47º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

a) Manter durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações assumidas;

b) A contratada deverá se comprometer a entregar o serviço efetivado em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência. Além de acordar e cumprir o prazo de execução do serviço junto da Secretaria solicitante;

c) A contratada deverá se responsabilizar com todos os custos necessários à realização dos serviços com equipamentos, materiais, transportes, insumos em geral e demais encargos com profissionais;

d) A Contratada obriga-se a buscar o veículo de propriedade do Contratante no local indicado por este, para a realização dos serviços de manutenção contratados. A Contratada também se obriga a entregar o veículo ao Contratante no mesmo local, após a conclusão dos serviços;

e) A contratada deverá disponibilizar uma linha de atendimento telefônico para eventuais demandas e informar e-mail;

f) O veículo que irá fazer a remoção deverá estar no local previamente indicado, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados após a solicitação do serviço pelo responsável do Município;

g) O formulário de liberação de veículo será preenchido pelo responsável pela liberação, onde deverá conter o local para onde o veículo e/ou máquina deverá ser levado, bem como a placa ou identificação da máquina, data e assinatura do mesmo;

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Este é um processo licitatório por chamamento público via credenciamento, e os serviços serão solicitados conforme a necessidade e de acordo com o termos supramencionados.

Triunfo, 14 de março 2025.

_____
Fabio Daniel de Souza Wrasse